

: DECISÃO - PROCESSOS 122/2020 e 091/2020 - STJD

RP

Rj Presidencia
Sex, 18/09/2020 13:03
Para:

- Botafogo de Futebol e Regatas;
- anibal@botafogo.com.br

Cc:

- Rj Registro <rij.registro@cbf.com.br>;
- Sandro Mauricio de Abreu Trindade

+2 pessoas

Para ciência.

Att.,

Olinda Medeiros

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 10:50

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj ca; Anibal Rouxinol
Segundo; Andre Luiz Barbosa da Silva; Anna Maria Penna Alves; Botafogo.00005RJ;
sandro.trindade@fjerj.com.br

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS 122/2020 e 091/2020 - STJD

OFÍCIO/SEC nº 431/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. (FAVOR
ENCAMINHAR A SEU FILIADO)

Para: **Botafogo F.R.**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

**Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s),
julgado(s) neste STJD no dia 17 de setembro de 2020:**

2. Embargos de Declaração opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 091/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Botafogo F.R. – Recorrido:

TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. IVO AMARAL. REDISTRIBUÍDO PARA DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos Embargos de Declaração, sendo acolhidos, assim anulando a decisão proferida pelo Pleno do STJD de fls. 348. O processo foi retirado de pauta para que na próxima sessão do Pleno do STJD seja julgado no mérito.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro Dr. Sandro Trindade.

Atenciosamente